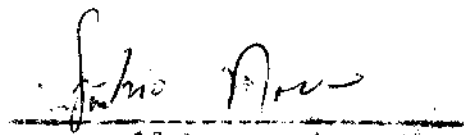


LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/02/2011


1º Secretário -



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA – PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 134 /2011-GP

Teresina, 02 de fevereiro de 2011

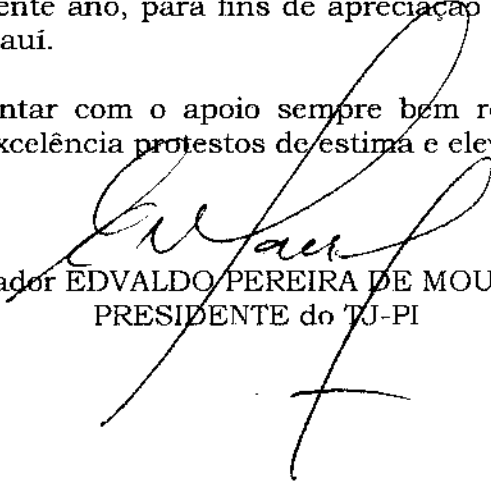
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resolução nºs 08/11, de 25 de janeiro de 2011, propondo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2022, e dá outras providências.

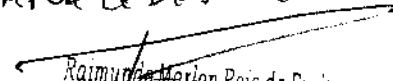
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nºs 08/11, de 25 de janeiro de 2011, propondo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2022, e dá outras providências, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 25 de janeiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 02.02.2011.
PARA LIDEJA EM PLUNÁRIO.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 08/11, de 25 de janeiro 2011

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar o cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que, enquanto há Comarcas de imensa movimentação processual, com grande quantidade de termos judiciais, há outras, de pequeno movimento, que não dispõem de termos,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada em 25 de janeiro de 2011, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, propondo a alteração da Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2002, que adequa os Termos Judiciais as suas respectivas Comarcas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 /2011, DE

JANEIRO DE 2011

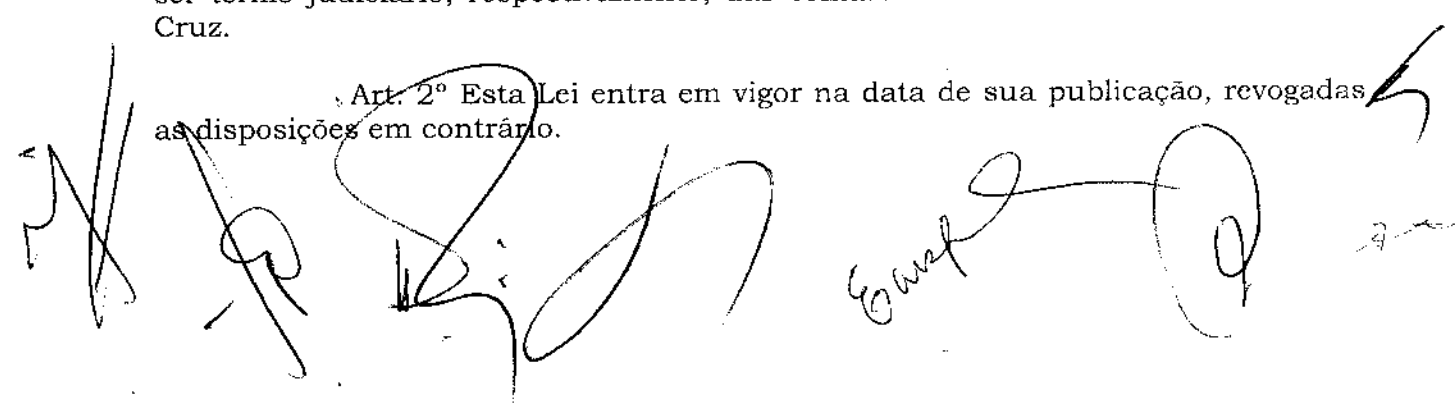
Altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os municípios de Santo Antonio de Lisboa e Paquetá passam a ser termo judiciário, respectivamente, das comarcas de Francisco Santos e Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 08/11, de 25 de janeiro de 2011

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

[Assinatura]
DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI

[Assinatura]
DESA. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO**

PINHEIRO

[Assinatura]
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

[Assinatura]
DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

[Assinatura]
DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

[Assinatura]
DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

[Assinatura]
DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

[Assinatura]
DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

[Assinatura]
DES. **VALÉRIO NETO CHAVES PINTO**

[Assinatura]
DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

[Assinatura]
DES. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**

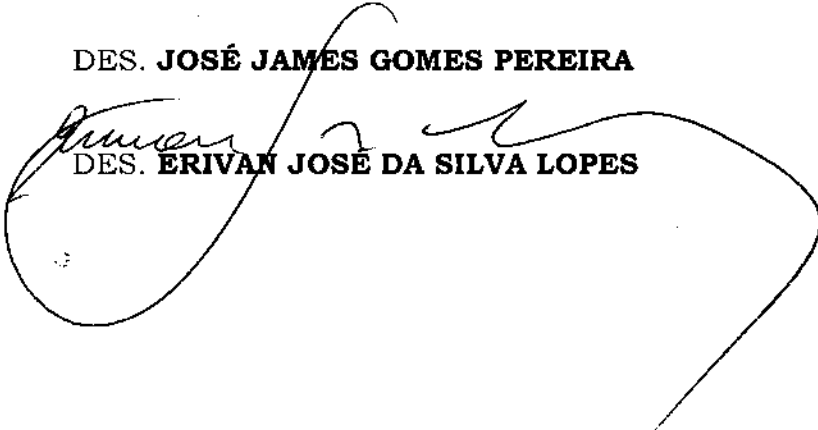
[Assinatura]
DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 08/11, de 25 de janeiro de 2011

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

em 36/02/55
Goaço
Presidente da Comissão de Justiça
Lance no livro de Atas da Comissão

Ao Deputado

Kleber
para relatar.

Em 36/02/55
[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Lei Ordinária nº 02/2011 – *“Altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.”*

Processo AL – 137/11.

Autor: Tribunal de Justiça – Poder Judiciário

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº 113

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 137/2011, que *“Altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.”*

A proposição em tela lista que os municípios de Santo Antônio de Lisboa e Paquetá passam a ser termo judiciário, respectivamente, das comarcas de Francisco Santos e Santa Cruz.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

O art. 96, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal proleciona que compete privativamente aos Tribunais organizar seus secretários e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva.

A Administração Pública deve buscar o cumprimento do princípio constitucional da eficiência, pois enquanto há Comarcas de imensa movimentação processual, com grande quantidade de termos judiciários, há outras, de pequeno movimento e que não dispõe de termos.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2011 – *“Altera a Lei nº 5.247, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.”*, submetida à apreciação desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCI, após discussão e votação da matéria, delibera:

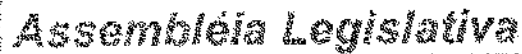
() pelo aratamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto de Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 11 de abril de 2011.

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 12/04/11
Presidente da Comissão de
Justiça



Henrique de Almeida Augusto Rodrigues
 Estado da Natureza e Comportamento Psíquico

Procedimento Disciplinar de Administração
Públicas



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI: 02/2011

PROCESSO : AL 137/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHOA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos da Constituição Estadual combinado com o Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 02/11 que altera a Lei nº 5.247, de 25 de Junho de 2002 e dá outras providências.

II - PARECER

Após análise desta relatoria, conclui-se:

A presente proposta elaborada pelo Poder Judiciário visa desenvolver, com maior aplicabilidade, o cumprimento do princípio constitucional da eficiência.

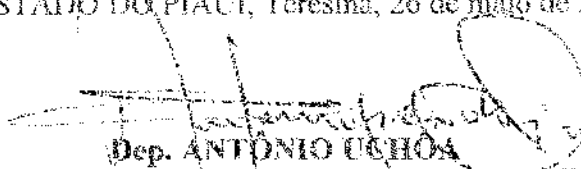
Portanto, a presente proposição cumpre com o seu principal objetivo que é trazer benefícios para população piauiense.

III - VOTO

Com base no princípio da Utilidade Pública, esta relatoria é de parecer favorável à presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de maio de 2011.


Dep. ANTÔNIO UCHOA
RELATOR

